



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 GP Nº 7 DE 6 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução Normativa TRT7 PROAD nº 8194/2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto ao acesso e ao sigilo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Durval César Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Mariana Férrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da norma, com o objetivo de abordar questões específicas relacionadas à classificação de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e de adolescentes, bem como de fortalecer as regras e os procedimentos internos para o tratamento seguro desses dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 da Resolução Normativa TRT7 PROAD nº 8194/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14

.....
III - o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente;

IV - o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo(a) responsável legal;

V - o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve se limitar ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade pretendida;

VI - todos os documentos produzidos pelo TRT-7, no âmbito administrativo, que contenham dados pessoais de acesso restrito, dados pessoais sensíveis ou dados pessoais de crianças e de adolescentes (sensíveis ou não) deverão receber os marcadores: “Acesso Restrito - Contém dados pessoais”, “Acesso Restrito – Contém dados pessoais sensíveis” e/ou de “Acesso Restrito - Contém dados pessoais de crianças e de adolescentes”, devendo ainda observar a atribuição da restrição de acesso nos referidos documentos nos sistemas de informações ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) relacionados.

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa TRT7 PROAD nº 8194/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade;

V - referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações sobre histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor(a) e procedimentos disciplinares em andamento gravados com sigilo;

VI - atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta Resolução;

VII - relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e a seus(suas) advogados(as);

VIII - sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos arts. 6º e 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX - relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores(as) ou de seus familiares.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o TRT-7 deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações com base nas quais o(a) requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de junho de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal